

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"), de um lado, como primeira distratante ("**Primeira Distratante**"),

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.013.465/0001-30, com sede na Rua Pedro Ferreira, 155, Conj. 413, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.300-000, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos;

e, de outro, como segunda distratante ("**Segunda Distratante**"),

FERNACOM INFORMATICA CORPORATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.624.506/0001-13, com sede na Rua Doutor Pedro Ferreira, n. 155, Sala 607, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-030, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Fernando Henrique da Silva Moser**.

Considerando que:

- I. As Partes firmaram, entre si, em 01/10/2022, o Contrato de Locação Não Residencial ("Instrumento Principal"), tendo por objeto a locação de sala comercial n. 607, localizada no Edifício Genésio Miranda Lins, na Rua Doutor Pedro Ferreira, n. 155, Centro, Itajaí/SC - CEP 88.301-030;
- II. As Partes manifestam mútuo interesse em rescindir a relação jurídica oriunda do Instrumento Principal, de forma amigável e, portanto, bilateral, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Firmam o presente Instrumento Particular de Distrato ("Distrato") que, inobstante submetido à legislação civil aplicável, passa a gerar efeitos específicos nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente, na forma do artigo 472 do Código Civil e artigo 9º, I, da Lei 8.245/91, as Partes formalizam a resilição bilateral do Instrumento Principal, devendo a **Segunda Distratante** restituir o Imóvel até o dia 31/07/2026.

Parágrafo Único. Inobstante a data da formalização do Distrato, os alugueres e demais encargos e/ou obrigações assumidas pela **Segunda Distratante** no âmbito do Instrumento Principal continuarão exigíveis até a data da efetiva restituição do Imóvel, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Contrato e assinado o Termo de Devolução das Chaves, entender-se-á outorgada pela **Primeira Distratante**, em favor da **Segunda Distratante**, ampla, plena, inequívoca e irrevogável quitação, a fim de que aquele nada possa vir a pleitear desta, sob qualquer fundamento, no contexto desta relação jurídica.

Parágrafo Único. Uma vez que inexistem quaisquer obrigações pendentes em face da **Primeira Distratante**, outorga-lhe a **Segunda Distratante**, desde logo, ampla, plena, inequívoca e irrevogável quitação, a fim de que nada possa vir a pleitear daquela, sob qualquer fundamento, no contexto do Instrumento Principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente extinção do vínculo contratual é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as Partes, mas também os herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA: Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, ClickSign, Autentique, CertiSign, ZapSign, D4Sign, Bry, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil.

Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data indicada no rodapé, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura por meio eletrônico em data posterior, dispensando a presença de testemunhas para efeitos de formação de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Itajaí/SC, 24 de julho de 2026.

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA:10013465000130

Assinado de forma digital por FEMEPE
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA:10013465000130
Dados: 2026.08.31 14:47:42 -03'00'

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PRIMEIRA DISTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MOSER
Data: 31/08/2026 13:46:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNACOM INFORMÁTICA CORPORATIVA LTDA.
SEGUNDA DISTRATANTE